

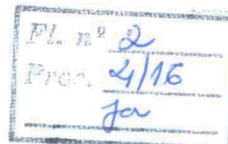


Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
4/2/16

em 04 de fevereiro de 2016



Mensagem nº 03/16
Proc. nº 30438/05

MESSAGEM N.º 3/16
DOCUMENTO N.º 82/16

ALFREDO MOURA
Presidente

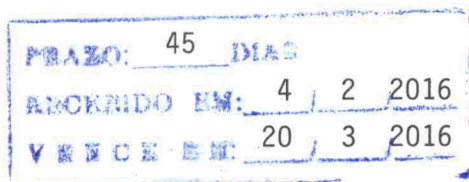
Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa alterar a redação do art. 1º da Lei nº 1634-A, de 21 de outubro de 2005 e suas modificações, que dispõe sobre a criação, vinculação e competência do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente - CONDEPHASV.

A modificação proposta visa modificar e vincular o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente - CONDEPHASV ao Gabinete do Prefeito.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.



LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador Alfredo Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

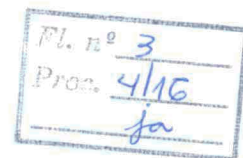
FCL

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
EM 04/02/16 às



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Mensagem nº 03/16

fl. 02

PROJETO DE LEI Nº 1/16 DOCUMENTO Nº 83/16

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1634, de 21.10.05 e suas modificações, que dispõe sobre a criação, vinculação e competência do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV.
Proc. nº 30438/05

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 1634-A, de 21 de outubro de 2005:

“Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente - CONDEPHASV, nos termos do art. 341 da Lei Orgânica do Município, órgão autônomo e deliberativo em questões referentes à preservação e tombamento de bens culturais e naturais, vinculado ao Gabinete do Prefeito.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*